



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0462220/2022

ORIENTAÇÃO CRE MT nº 06/2022

EMENTA: expede orientação sobre atuação da Corregedoria Regional Eleitoral, bem como, acerca dos canais de comunicação com esta unidade, no que diz respeito à política de prevenção ao assédio moral, assédio sexual e discriminação.

A CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 351/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO a competência prevista no art. 9º, inciso II da Resolução TRE-MT nº 2.636/2021, acerca do recebimento de notícia de atos caracterizadores de assédio moral, assédio sexual ou discriminação no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO, por fim, o contido no Procedimento Eletrônico SEI nº 07285.2022-2.

RESOLVE expedir a seguinte orientação:

1. Nos termos do art. 9º, II, da Resolução TRE-MT nº 2.636/2021, a Corregedoria Regional Eleitoral é uma das instâncias institucionais a quem compete o recebimento de notícia de atos caracterizadores de assédio moral, assédio sexual ou de discriminação no ambiente de trabalho das unidades integrantes do Tribunal Regional Eleitoral de 1º e 2º graus.

2. As comunicações tratadas no art. 9º da Resolução TRE-MT nº 2.636/2021, quando dirigidas à Corregedoria Regional Eleitoral, poderão ser realizadas nos seguintes formatos:

I – Pessoalmente;

II – Por escrito, com entrega física de documento diretamente à Coordenadoria Jurídica ou Assessoria Técnica da VPCRE ou enviada por correspondência;

III – Por mensagem eletrônica, enviada ao endereço de e-mail cre.escuta@tre-mt.jus.br, cujo acesso é restrito à Corregedora Regional Eleitoral ou ao Corregedor Regional

Eleitoral, ao Coordenadoria Jurídico-Administrativa da VPCRE e à Assessoria Técnica da VPCRE;

IV – Por videoconferência, quando solicitado à VPCRE.

3. Conforme preconiza o inciso II, do art. 2º da Resolução TRE-MT nº 2.636/2021, poderão figurar como partes envolvidas os agentes públicos, compreendidos como todos aqueles que exercem, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso de 1º e 2º graus, mandato, cargo, emprego ou função, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, tais como:

I – Desembargadores(as) e Juízes(as) Membros(as);

II- Magistrados(as);

III – Servidores(as) efetivos(as), requisitados(as) e cedidos(as);

IV – Estagiários(as);

V - Contratados(as) e Terceirizados(as);

VI – Menores Aprendizizes.

4. Para fins de verificação da materialidade dos fatos por parte da comissão responsável, as notícias dirigidas à Corregedoria Regional Eleitoral, deverão conter os seguintes elementos mínimos:

I – Nome e qualificação do noticiante;

II – Nome e qualificação do ofendido;

III – Nome da pessoa a quem foi atribuída a autoria do fato;

IV – Descrição circunstanciada dos fatos;

V – Local, data ou período dos fatos.

5. As denúncias poderão ser instruídas com documentos, registros escritos, arquivos de áudio e/ou vídeo, rol de testemunhas, declarações, entre outros(as).

6. Recebida a comunicação, será lavrado imediatamente o competente termo, quando necessário, e inaugurado um procedimento junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em caráter restrito, para encaminhamento a(o) Presidente da Comissão atuante perante às Zonas Eleitorais ou perante à Secretaria do Tribunal, conforme o caso, a quem compete a análise e processamento da(s) notícia(s);

7. As denúncias recebidas de forma anônima ou sem os requisitos mínimos indicados no item 4 desta orientação, ante a falta de possibilidade de impulsionamento inicial, serão preliminarmente arquivadas.

8. Deverá ser garantido, nas notícias recebidas pela Corregedoria Regional Eleitoral, o sigilo dos dados pessoais do(a) denunciante, das partes envolvidas, das testemunhas, do conteúdo noticiado e dos documentos / arquivos instrutórios.

Publique-se.

Cuiabá/MT, 25 de agosto de 2022.

Desembargadora **NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO**
Corregedora Regional Eleitoral
Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso



Documento assinado eletronicamente por **NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO**,
CORREGEDOR, em 29/08/2022, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "Verificador" informando o código
verificador **0462220** e o código CRC **F3E53AB3**.